PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

"DÁ NOVA REDAÇÃO ARTIGO 2º DA LEI 1.355 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.013, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL PARA CESSÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE MUNÍCIPES PARA CURSOS, EVENTOS DESPORTIVOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Eng. Agro. DANIEL SARRETA, no uso de suas

atribuições legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL...

Art. 1°). – O artigo 2° da Lei Municipal n. 1.355 de 03 de dezembro de 2013, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL PARA CESSÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES DE MUNÍCIPES PARA CURSOS, EVENTOS DESPORTIVOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2°). - Fica autorizada ainda, a cessão, mediante formulário próprio, requerimento em fundamentado, dirigido ao gabinete do Prefeito Municipal constando os dados relativos ao(s) Buritizal. requerente(s), aos horários de saída e de chegada, quantitativo de quilômetros rodados, e período (hora, dia, mês e ano) a cessão de veículos para transportes de munícipes para eventos de cunhos artísticos, desportivos, culturais, associativistas, cursos diversos, e situações de infortúnios, flagelos de familiares de calamidades. munícipes impossibilitados e desprovidos da assistência familiar, como é o caso de pessoas reclusas, acometidas por doenças graves e falecimentos em locais não providos de transporte público coletivo de/ou para a cidade de Buritizal SP., até o seu destino, tanto no âmbito do Município quando nos circunvizinhos, e ainda para fazer frente ao desenvolvimento de projetos sociais, de projetos ligados a geração de emprego e renda no Município, possibilitando o deslocando de trabalhadores para regiões onde não existam transporte público coletivo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 2°). – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3°). – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal – SP., 14 de agosto de 2023.

Eng. Agr DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal